



**LEI Nº 621/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº.  
503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - O valor a ser disponibilizado através do “Cartão do Servidor” será de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 22 de outubro de 2019.

**Carla Maria Machado dos Santos  
Prefeita de São João da Barra**